

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Segunda-feira, 08 de Julho de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0381

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI N.º 1780/2013

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bens, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREITO REAL DE USO DE BENS, que abaixo especifica a ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS AGRICULTORAS DO VIDA NA ROÇA - AFAVIR, inscrita no CNPJ 08.098.282/0001-13, com endereço na Linha São Francisco do Bandeira, na cidade de Dois Vizinhos – PR, a saber:

Produto	Qtde.	Valor Total
SEMEADEIRA ADUBADEIRA DE PLANTIO DIRETO DE GRÃOS GRAUDOS: Milho, soja, feijão, algodão e grãos finos: trigo, aveia, arroz, cevada, canola, com caixa de pastagens para plantio de alfafa, trevos, cornichão, bracharia e outras. Com 08 linhas para soja e 05 linhas para milho com espaçamento de 0,06 e 0,07cm. Caixas de adubo e sementes em polietileno e 08 caixas de sementes de 40 kg e 08 pipoqueiras disco de corte facão guilhotina fixo com disco de corte 17 polegadas. Linhas de grãos graúdo pantográficas discos duplos defasados de 14 e 15 polegadas, distribuição do adubo através de rosca sem fim passo 2, compactador em "V", discos com rolamentos de dupla carreira de esferas de contato angular, com lubrificação permanente. Modelo SHM 1517, Série 1345E752A, marca Semeato. Número do bem patrimonial – 0000.011.494.	01	65.000,00
GRADE ARADORA intermediária controle remoto discos de corte 14x26 polegadas espaçamento de 270 mm pneus e câmaras novas. Marca Piccinin, modelo GAICR, número de Série 12/01126. Número do bem patrimonial – 0000.011.489.	01	14.480,00

Art. 2º. Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar as Concessões.

Art. 3º. A detentora da Concessão assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre os referidos bens, bem como por possíveis acidentes, avarias ou extravio dos bens.

Art. 4º. A propriedade dos bens permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária apenas utilizá-los adequadamente.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens.

§ 2º. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte da Concessionária.

Art. 5º. O Município, dá a CONCESSIONÁRIA o Direito Real de Uso dos Bens antes referidos, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a presente concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal com aviso de 30 (trinta) dias, caso os equipamentos não estejam sendo utilizados adequadamente. Findo o prazo a CONCESSIONÁRIA deverá devolver os equipamentos ao município.

Art. 6º. Outras condições para estas Concessões serão estabelecidas nos Termos de Concessão e serem firmados após a aprovação desta Lei

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, 52º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Doc59032